

PROCESSO № 2020/549014 CONVÊNIO N.º 16/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ENCARGOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PARA "SERVIÇO DE **PLUVIAIS DRENAGEM** DE AGUAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA PASSAGEM SÃO MIGUEL, RUA SÉTIMA E RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E TERRAPLENAGEM NA RUA SEXTA, DRENAGEM SUPERFICIAL NA PASSAGEM DAS FLORES E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA G - CONJUNTO JARDELÂNDIA - BAIRRO DO ATALAIA NO MUNICIPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO", CONDIÇÕES CLÁUSULAS E **CONFORME SEGUINTES:** 

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, de um lado o ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n. º 03.137.985/0001-90, doravante denominada SEDOP, representada por seu Secretário de Estado, o senhor BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, Condomínio Cidade Jardim I, 5955, Rua Camélia 2B 31, Parque Verde, CEP 66.635-912, Belém-PA, e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, com sede localizada na Rodovia BR-316, Avenida Magalhães Barata, nº. 1515, Km 09, Bairro Centro, CEP 67033-010, no Município de Ananindeua, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, representada por seu Prefeito MANOEL CARLOS ANTUNES, portador da carteira de identificação nº 3095077 SSP/PA e CPF nº 062.727.702-00, residente e domiciliado na Avenida Principal, Residencial Lago Azul, nº. 104, Centro, Ananindeua-PA, CEP: 67020-090, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este CONVÊNIO, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, no Decreto Estadual n.º 733/2013 e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 424/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o SERVIÇO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA PASSAGEM SÃO MIGUEL, RUA SÉTIMA E RUA NOSSA





SENHORA DE FÁTIMA, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA E TERRAPLENAGEM NA RUA SEXTA, DRENAGEM SUPERFICIAL NA PASSAGEM DAS FLORES E DRENAGEM PROFUNDA NA RUA G - CONJUNTO JADERLÂNDIA - BAIRRO DO ATALAIA, MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO", através do repasse de recursos financeiros e estabelecimento de bases gerais de mútua cooperação entre o ESTADO DO PARÁ, através da SEDOP e a PREFEITURA, de acordo com o plano de trabalho, especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

# CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES: I – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA SEDOP

- a) Transferir à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) conforme especificações e planilhas que passam a fazer parte integrante deste convênio.
- b) Aprovar as especificações técnicas do objeto deste Convênio;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas parcial e/ou final dos recursos transferidos por força deste Convênio.
- d) Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, avaliando a execução e os resultados;
- **e)** Designar o engenheiro, **HUGO REIS COLARES**, CREA Nº 0617518483, através de Portaria, conforme Memorando nº 81/2020, de 12/08/2020, para, em conjunto com a PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA, empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Convênio, devendo ao final emitir laudo conclusivo.

# II – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- **a)** Responsabilizar-se pela execução e fiscalização dos trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, em conformidade com a legislação;
- **b)** Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos para execução do objeto deste Convênio, tendo como suporte financeiro os recursos repassados;
- c) Realizar procedimento licitatório, contratação e obrigações decorrentes, observando estritamente as normas estabelecidas na Lei 8.666/93;
- d) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar, através da Engenheira MARCELO GOMES DA SILVA CREA Nº 16.047 D/PA, as ações relativas à execução deste Convênio em conjunto com a SEDOP;
- **e)** Avaliar os resultados dos trabalhos realizados pela empresa contratada, sugerindo alterações, caso necessário;
- f) Responsabilizar-se pela consecução do objeto e fornecer à SEDOP, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação da execução.
- g) Promover a abertura de conta bancária específica vinculada ao Convênio, para movimentar os recursos financeiros, que deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou/ e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em titulo da divida pública, quando utilização estiver prevista para prazos menores.

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém – Pará – CEP 660.093-542

Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032



h) Utilizar os recursos recebidos, exclusivamente, para os fins estabelecidos no Convênio, vedada a sua utilização após o período de sua vigência;

i) A convenente deverá requerer, previamente, a utilização de eventual receita oriunda dos rendimentos da aplicação financeira;

j) Exigir e fazer constar o registro do número do convênio em todos os documentos e comprovantes de despesas;

**k)** Manter registros, arquivos e controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao Convênio;

l) Havendo saldo financeiro remanescente, o valor deverá ser devolvido à SEDOP, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da extinção do convênio, nos termos do artigo 116, §6º, da Lei 8.666/93;

**m)** Depositar o valor a que se comprometeu a título de **CONTRAPARTIDA**, conforme cronogramas de desembolso em anexo.

**n)** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a sua execução;

o) Prestar contas dos recursos transferidos pela SEDOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização técnica serão realizados por funcionários da SEDOP e da PREFEITURA MUNICIPAL até a conclusão do objeto do presente Convênio.

Cabe à convenente permitir o livre acesso de servidores da SEDOP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Convênio poderão ser alteradas mediante proposta dos partícipes por mútuo consentimento, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, por meio da celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR

O valor global do presente convênio importa em R\$ 591.454,33 (Quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), sendo que o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil) será repassado pela SEDOP, cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil) e as 2 e a 3ª parcelas no valor de R\$ 175.000,000 (cento e setenta cinco mil) cada; e será depositado, pela Convenente, a título de contrapartida, o valor de R\$ 91.454,33 (Noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), cuja 1ª parcela será no valor de R\$ 27 436,31 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), e as 2ª e 3ª no valor de R\$ 32.009,01 (trinta e dois mil, nove

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém – Pará – CEP 660.093-542 Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032

3



reais e um centavo) cada, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de

A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica para a execução do convênio, em conformidade com os prazos e valores estabelecidos no cronograma de desembolso, sendo vedadas, na aferição da contrapartida financeira, as receitas provenientes da aplicação financeira do recurso repassado pela SEDOP.

A contrapartida deve ser aportada proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação das parcelas de recursos estaduais do convênio.

Fica condicionada a liberação do valor a ser repassado pela SEDOP ao depósito prévio do valor da contrapartida, nos termos acima expostos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários à execução deste Convênio estão assegurados por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEDOP: 07101 15.451.1489.7645 0101 444042, conforme Nota de Empenho 2020NE01331

**PREFEITURA:** 09001 0008 17.2.240 449051

## CLÁUSULA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com a cláusula sexta, sendo que a liberação da 2º e demais parcelas, ficarão condicionadas a aprovação da prestação de contas daquela recebida anteriormente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É vedado à **PREFEITURA MUNICIPAL** transferir os recursos recebidos a qualquer órgão e/ou conta não vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle, bem como a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que incluam, tolerem ou permitam qualquer hipótese prevista no artigo 52, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 e artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, sendo somente permitidos saques para o pagamento de despesas previstas neste Convênio e expressamente vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, nos termos do artigo  $7^{\circ}$ , inciso IV, h, do Decreto Estadual 733/2013.

CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA MUNICPIAL deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos diretamente à SEDOP (inclusive os relatórios de execução físico-financeira), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste Convênio ou antes do seu término, se o objeto já estiver sido executado, observada nos termos do artigo 141, do Regimento

Travessa do Chaco, 2158, Marco, Belém – Pará – CEP 660.093-542

Telefones: (91) 3183-0078 / 3183-0032



Interno do Tribunal de Contas do Estado, e salvaguardada a obrigação de prestação parcial de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, no Diário Óficial do Estado, no prazo de 10 dias a contar da assinatura, nos termo do artigo 28, § 5º, da Constituição Estadual, correndo as despesas por conta da SEDOP.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém/PA, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado, competente para dirimir todas as dúvidas e apreciar as questões decorrentes da execução destas avenças que não puderem ser solucionadas por entendimento direto entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os convenentes. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias, para os devidos fins.

Belém/PA, 13 de agosto de 2020.

BENEDITÓ RUY SANTOS CABRAL SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONCEDENTE

MANOEL CARLOS ANTUNES PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA

CONVENENTE